**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 349/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 347/2019**

Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 48.020, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

 Art. 1º Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 48.020, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência.

 § 1º O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “uma área de terras do Sítio Serralhal, entre os loteamentos Jardim Tinen e Jardim Aclimação (planta 2-858, aqui arquivada), contendo 10.654,36 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte perímetro: ‘inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na intersecção do alinhamento predial projetado da Rua ‘C’, com a cerca de divisa de Kana Tinen; daí segue no sentido NE, medindo 132,70 metros até atingir o ponto 1 (um), localizado na intersecção de alinhamento predial projetado da Rua ‘C’ com a divisa do Jardim Aclimação; daí segue no sentido NE, medindo 90,00 metros até atingir o ponto 2 (dois), localizado na divisa da área de lazer com a divisa do Jardim Aclimação; daí segue no sentido SE e medindo 10,0 metros até atingir o ponto 3 (três), localizado na intersecção da área de lazer com o alinhamento predial projetado da Rua ‘D’; daí segue sobre este alinhamento predial projetado da Rua ‘D’, no sentido SE e medindo 118,69 metros até atingir o ponto 4 (quatro), localizado na intersecção deste alinhamento predial com a divisa de Kana Tinen; daí segue sobre a divisa de Kana Tinen no sentido SW e medindo 97,00 metros até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição”.

 § 2º A avaliação do imóvel deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

 § 3º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

 Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

 Art. 3º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente